



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Publicado em 04/11/2019
Jornal O Popular
Páginas 10

DECRETO n.º 3308/2019

Altera os artigos 13 e 14 do Decreto nº 3303, de 15 de outubro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 13 do Decreto nº. 3303, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

- I - grave perturbação da ordem;
- II - estado de emergência;
- III - calamidade pública;
- IV - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- V - para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;
- VI - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;
- VII - para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros.
- VIII - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Município, quando demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IX - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão ou Entidade Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional.”

Art. 2º O artigo 14 do Decreto nº. 3303, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 14** Não se sujeitarão à ordem cronológica de pagamento estabelecida neste Decreto as obrigações decorrentes de:

- I - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;
- II - despesas de adiantamento;
- III - despesas de ajuda de custo;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - outras despesas que não sejam regidas pelas Leis federais nºs 8.666, de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

VI - obrigações tributárias e contributivas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro/RJ, em 31 de outubro de 2019.



Eliésio Pêres da Silva
Prefeito Municipal